



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0106301-61.2003.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KOREAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COREIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.466/1.481 – 8º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

8º VOLUME

1. **Fls. 1.482/1.483** – Ex-AJ postulando a fixação de sua remuneração e informando que deixou de apresentar sua prestação de contas, eis que nada pagou ou recebeu na presente falência.
2. **Fls. 1.484 e verso** – Decisão determinando, entre outras providências, a fixação do AJ substituído e o termo legal, bem como revogou o contrato do ex-patrono da Massa Falida e deferiu integralmente os pedidos do AJ de fls. 1.466/1.481.
3. **Fls. 1.486/1.508** – Mandado de intimação e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.



4. **Fls. 1.509/1.512** – Certidão atestando a inexistência de processos satélites pendentes de julgamento.
5. **Fls. 1.513/1.514** – MP opinando no sentido do deferimento do pleito do ex-AJ de fl.1.482/1.483, bem como postulando a intimação do novo AJ para elaboração do QGC da Massa Falida.
6. **Fls. 1.515** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
7. **Fls. 1.516/1.557 e 1.559/1.560** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.487/1.508.
8. **Fls. 1.558** – Aviso de recebimento negativo.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **pugna o Administrador Judicial pelo devido cumprimento da r. decisão de fl. 1.484 e verso, com relação ao item 3.6, referente ao pedido contido no item “f”, da manifestação do AJ de fl. 1.480.** Cabe observar que também cabe ao gabinete a pesquisa indicada no item “xix”, da manifestação do AJ de fl. 1.479.

Prosseguindo, **com relação aos ofícios expedidos às fls. 1.490, 1.491, 1.492, 1.494, 1.495, 1.498, 1.499, 1.500, 1.501 e 1.502,** irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Ademais, **com a consolidação do QGC à fl. 1.131 e o resultado da pesquisa de fls. 1.511/1.512, ambos indicando a existência de apenas um credor quirografário, torna-se desnecessária, por ora, a atualização do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.** Contudo, o Administrador Judicial aguarda a resposta dos ofícios remetidos às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (fls. 1.498/1.500) para consolidação do passivo fiscal da Massa Falida.

Prosseguindo, **passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 1.516/1.557 e 1.559/1.560.**



- **Fls. 1.516/1.517** – Resposta da Petrobrás devolvendo ofício expedido ao EBCT.
- **Fls. 1.518/1.519** – Resposta do ofício expedido ao 5º Distribuidor indicando as transações realizadas pela sociedade SIMCAUTO MECÂNICA E REP. LTDA. e apontando que nada consta em relação às sociedades HYUNSUR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS, AUTOBAN BANDEIRANTES AUTOMOVEIS LTDA. EPP e LOCAKI VEÍCULOS LTDA.. **Em pesquisa realizada pelo AJ, este verificou que a sociedade SIMCAUTO MECÂNICA E REP. LTDA. não possui ou possuiu nenhuma relação com a falida. Por tal, nada a requerer.**
- **Fls. 1.520/1.523** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Lúcio Costa, 3600, b. 3, ap. 1901, Barra da Tijuca. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.524/1.526** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Est. dos Bandeirantes, nº 2.741, Taquara. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.527/1.530** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. das Américas, nº 4485, loja 111, Barra da Tijuca. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.531/1.533** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. das Américas, 3555, bl. 1, lj. 108, Barra da Tijuca. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.534/1.537** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Alfredo Baltazar da Silveira, nº 419, bl. 2, apto. 2001, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.538/1.542** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Jean Paul Satre, 100, ap. 602, Barra da Tijuca. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.543/1.545** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Candido Benicio, 2363, ap. 506, Praça Seca. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**



- **Fls. 1.546/1.548** – Resposta do ofício expedido ao 6º Distribuidor indicando as transações realizadas pela sociedade SIMCAUTO MECÂNICA E REP. LTDA. e apontando que nada consta em relação às sociedades HYUNSUR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS, AUTOBAN BANDEIRANTES AUTOMOVEIS LTDA. EPP e LOCAKI VEÍCULOS LTDA.. **Em pesquisa realizada pelo AJ, este verificou que a sociedade SIMCAUTO MECÂNICA E REP. LTDA. não possui ou possuiu nenhuma relação com a falida. Por tal, nada a requerer.**
- **Fls. 1.549 e 1.559/1.560** – Resposta do ofício expedido ao 12º RI informando que o imóvel localizado na Av. Brasil, nº 30895, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ está registrado no 4º RI. **O AJ irá postular a expedição de ofício ao cartório indicado.**
- **Fls. 1.550/1.554** – Resposta do ofício expedido ao 3º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Voluntários da Pátria, nº 450, sala 503, Botafogo. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.555/1.557** – Resposta do ofício expedido ao 14º Ofício de Notas – RJ, acostando aos autos cópia da Escritura de Compra e Venda referente ao lote 44, quadra 8, do loteamento Parque Anchieta. **O AJ irá postular a expedição de ofício ao 4º RI, solicitando a certidão de ônus reais dos bens com matrículas nº 21.354, 21.359 e 22.127.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo devido cumprimento da r. decisão de fl. 1.484 e verso, com relação ao item 3.6, referente ao pedido contido no item “f”, da manifestação do AJ de fl. 1.480. Cabe observar que também cabe ao gabinete a pesquisa indicada no item “xix”, da manifestação do AJ de fl. 1.479.**
- b) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.490, 1.491, 1.492, 1.494, 1.495, 1.498, 1.499, 1.500, 1.501 e 1.502. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.**



c) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 4º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 30895, Padre Miguel, Rio de Janeiro/RJ;
- ii. ao 4º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais dos imóveis com matrículas nº 21.354, 21.359 e 22.127, todos localizados no loteamento do Parque Anchieta.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Koreauto Comércio e Rep. de Automóveis Coreia Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

¹ Endereço do 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23555-012.